

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 – Araponga – MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ARAPONGA/MG, 16DE JUNHO DE 2023.

RESPOSTA (FAZ)

À EMPRESA:

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

Prezados Senhores,

Trata-se de análise e julgamento do pedido de impugnação interposto nos autos do Processo Licitatório nº 089/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006, apresentado pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28, com endereço comercial na Rua Castro, nº 29, Cruzeiro, CEP: 83010-080, São José dos Pinhais/PR.

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

De início, cumpre-me informar que, de acordo com o item 19 do Edital, licitante e/ou cidadão, poderão impugnar os termos do Edital até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento de propostas, vejamos:

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e- mail: arapongalicitacao@gmail.com, ou pelo telefax (31) 3894-1100 ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, CEP: 36594-000. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 – Araponga – MG

Tel.: (31) 3894-1100 www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Tendo em vista que o pedido de impugnação interposto pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA,** fora protocolado na Plataforma, na data de 12/062023, e, a abertura da Sessão pública está marcada para a data de 21/06/2023, resta, portanto, tempestivo a peça impugnatória.

III - DOS ARGUMENTOS DAS IMPUGNANTES:

Em síntese, a impugnante alega direcionamento do item 89 (FOCO DE LUZ) para a marca MEDÉJ, sugerindo melhorias no descritivo de forma a permitir a ampla concorrência.

Por fim, requer a alteração do descritivo do item acima mencionado.

Insta ressaltar, que o inteiro teor da peça impugnatória encontra-se acostada aos autos do referido processo.

IV - DA DECISÃO

De acordo com o item 1.3 do Edital, o critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Neste sentido, o Edital é claro ao fazer a seguinte observação para fins de apresentação dos itens por parte dos licitantes, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 – Araponga – MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. (Caberá à empresa licitante, apresentar proposta para os itens que for de seu interesse, devendo informar a marca e modelo de cada item cotado, devendo o item cotado, possuir descrição, especificação, configuração, capacidade, medida, peso e/ou qualidade igual ou superior ao descritivo do referido item deste Edital. mesma forma, é de inteira responsabilidade da empresa licitante, possuir todas as condições técnicas e licencas junto aos órgãos para fiscalização controle com е comercialização dos itens cotados, como por exemplo registro na Anvisa, Inmetro etc, conforme o caso. Havendo a necessidade de comprovação da empresa e/ou do equipamento junto ao respectivo órgão, será concedido à empresa vencedora, o prazo de 01 (um) dia útil para a devida apresentação documental da regularidade da empresa e/ou do equipamento ao respectivo órgão, sob pena desclassificação do item. (grifo nosso).

Entretanto, por considerar que as alegações possuem pertinência para com a forma de descrição do referido item constante no Edital, ainda que nenhuma empresa esteja obrigada a ofertar o equipamento da marca MEDPEJ, conheço do pedido de impugnação, por ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito dar-lhe parcial provimento, no sentido de frustrar o item 89, e pela instauração de um novo processo após a adequação do descritivo.

Portanto, esta decisão é a mais prudente no momento, visto que a rerratificação do Edital para adequação de apenas 01 item, acarretará sérios transtornos ao município, visto que irá atrasar a realização do certame.

Assim sendo, entendo que o direito da impugnante restará preservado, sendo que um novo Edital será instaurado em momento oportuno para tal aquisição com a devida adequação de seu objeto. No mais, mantenho o processo sem demais alterações e prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 – Araponga – MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa.

É o que decidi.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Admilso Antonio da Silva Pregoeiro